

**FCTC**WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL**CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-
QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO****FCTC/COP10(14)
10 de fevereiro de 2024****Décima Sessão (retomada)****Cidade do Panamá, Panamá, 5-10 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/COP10(14) Implementação do Artigo 18 da CQCT

A Conferência das Partes (COP),

Considerando o Artigo 18 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), no qual as Partes concordam em prestar devida atenção à proteção do meio ambiente e à saúde das pessoas em relação ao meio ambiente, no que diz respeito ao cultivo e a fabricação de tabaco dentro de seus respectivos territórios;

Recordando a decisão FCTC/COP6(11), na qual a COP adotou as *Opções de políticas e recomendações sobre alternativas economicamente sustentáveis para o cultivo do tabaco (com relação aos artigos 17 e 18)*;

Ciente de que essas opções de políticas e recomendações não abordaram a proteção ambiental e de saúde humana em relação à fabricação de tabaco;

Desejando elucidar qualquer ligação entre o Artigo 18 da CQCT e os possíveis danos ambientais causados por resíduos de tabaco, como o plástico usado nas embalagens de produtos de tabaco;

Reconhecendo que os filtros plásticos de cigarro são desnecessários, evitáveis e problemáticos, plásticos de uso único que se alastram amplamente no meio ambiente, matando microorganismos e a vida marinha, assim como poluindo oceanos;

Observando com preocupação que as bitucas de cigarro são o resíduo mais comumente descartado em todo o mundo, com aproximadamente 766,6 milhões de quilos por ano;

Considerando a poluição do solo e dos recursos hídricos por resíduos de produtos de tabaco e dispositivos eletrônicos relacionados, incluindo filtros de cigarros, bem como baterias, cartuchos de plástico e metais;

Observando que os trabalhadores do tabaco estão expostos a vários riscos à saúde, incluindo a doença do tabaco verde, o envenenamento por pesticidas e a exposição à poeira do tabaco, e que as mulheres e as crianças são frequentemente expostas a riscos à saúde decorrentes do manuseio de folhas verdes de tabaco e de produtos químicos pesados, bem como da exposição à fumaça do tabaco durante o processo de cura;

Considerando a campanha do Dia Mundial sem Tabaco 2022 da Organização Mundial da Saúde (OMS), cuja mensagem principal foi que o tabaco, ao longo de seu ciclo de vida, contamina o planeta, causando desmatamento, contaminação de fontes de água e degradação do solo, além de prejudicar a saúde humana;

Destacando o *Relatório de Progresso Global da Implementação da CQCT - 2023*, que mostra que o Artigo 18 é um dos artigos implementados com menos sucesso pelas Partes e que a interferência da indústria do tabaco continua sendo uma barreira significativa para sua implementação;

Observando com preocupação que a indústria do tabaco está usando cada vez mais ações relacionadas a alegações ambientais e de sustentabilidade para mascarar os danos que causa e para se promover por meio de sistemas de responsabilidade estendida do produtor;

Recordando a decisão FCTC/COP8(18) que incentiva as Partes a promoverem a cooperação nacional e internacional para melhorar a implementação do Artigo 5.3 da CQCT em relação aos Artigos 17, 18 e 19 da CQCT para reduzir a interferência da indústria do tabaco nas políticas de controle do tabaco;

Relembrando também a decisão FCTC/COP8(19), que convida as Partes a fortalecerem a implementação do Artigo 18 da CQCT para proteger os meios de subsistência e a saúde dos produtores de tabaco e colaborar entre os setores para mitigar os danos ambientais causados pelo tabaco;

Considerando que a implementação do Artigo 18 da CQCT pode contribuir para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a saber, ODS 2 (Fome zero), ODS 3 (Saúde e bem-estar), ODS 6 (Água potável e saneamento), ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), ODS 12 (Consumo e produção responsáveis), ODS 13 (Ação climática), ODS 14 (Vida debaixo d'água) e ODS 15 (Vida na terra);

Considerando também o trabalho do Comitê de Negociação Intergovernamental sobre Poluição Plástica, a questão da poluição por microplásticos causada por filtros plásticos de cigarros, os esforços globais em andamento para o desenvolvimento de padrões para o gerenciamento de resíduos perigosos de acordo com as leis ambientais e o fato de que a CQCT foi oficialmente mencionada durante as negociações do tratado de plásticos das Nações Unidas;

Reforçando que essa decisão visa alinhar o trabalho da CQCT com os princípios, objetivos e compromissos de outros acordos internacionais, sem interferir em sua implementação, bem como sem impedir os resultados das negociações em andamento nos fóruns ambientais internacionais, incluindo, entre outros, o Comitê de Negociação Intergovernamental sobre Poluição Plástica;

Observando que a OMS recomendou a proibição imediata dos filtros e vaporizadores de cigarros em sua apresentação ao Comitê de Negociação Intergovernamental sobre Poluição Plástica;

Reconhecendo o direito soberano das Partes, de acordo com suas capacidades, de determinar, desenvolver, estabelecer e implementar suas respectivas leis e regulamentações nacionais relativas ao controle do tabaco;

Levando em consideração a interação entre mudança climática e saúde e bem-estar humanos, e considerando ainda que a 28ª reunião da Conferência das Partes (COP28) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) sediou o primeiro Dia da Saúde a ser observado no processo das conferências das Nações Unidas sobre mudança climática,

1. DECIDE:

- (a) instar as Partes a levarem em conta os impactos ambientais do cultivo, fabricação, consumo e descarte de resíduos de produtos de tabaco e dispositivos eletrônicos relacionados, e a fortalecerem a implementação do Artigo 18 da CQCT, inclusive por meio de políticas nacionais relacionadas ao tabaco e/ou à proteção do meio ambiente;
- (b) convidar todas as Partes a fortalecerem a implementação do Artigo 17 da CQCT de acordo com as opções de política e recomendações sobre alternativas economicamente sustentáveis para o cultivo do tabaco (com relação aos Artigos 17 e 18 da CQCT), conforme contido na decisão FCTC/COP6(11), dando atenção especial ao fortalecimento das leis nacionais que protegem o meio ambiente e a saúde das pessoas com relação ao cultivo e à fabricação do tabaco em seus respectivos territórios;
- (c) convidar as Partes a responsabilizarem a indústria do tabaco, de acordo com o Artigo 19 da CQCT, pelos danos que causa ao meio ambiente e pelos efeitos adversos à saúde dos trabalhadores envolvidos no cultivo e na fabricação de produtos de tabaco, bem como no descarte e tratamento de resíduos resultantes de sua fabricação e consumo;
- (d) convocar as Partes a incluírem uma abordagem sustentável e holística na agenda de cooperação internacional para ajudar os países a promoverem culturas agroecológicas alternativas e agricultura sustentável;
- (e) instar as Partes a coordenarem seus esforços direcionados aos resíduos plásticos de produtos de tabaco e dispositivos eletrônicos relacionados com os objetivos da CQCT em relação às políticas nacionais e aos tratados e fóruns internacionais que tratam de plásticos e resíduos perigosos;
- (f) instar as Partes a adotarem medidas para proteger os direitos dos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais no cultivo e na fabricação de tabaco, de acordo com as normas internacionais do trabalho, conforme expresso na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, conforme emendada em 2022;
- (g) incentivar as Partes a considerarem opções regulatórias abrangentes em relação aos filtros em cigarros e em outros produtos de tabaco relacionados, bem como em seus dispositivos eletrônicos relacionados, levando em consideração seus impactos na saúde pública e de acordo com a legislação nacional;
- (h) instar as Partes, de acordo com o Artigo 5.3 do CQCT, a protegerem as políticas ambientais relativas ao tabaco dos interesses comerciais e outros interesses garantidos para a indústria do tabaco e daqueles que trabalham para promover seus interesses;
- (i) instar as Partes a combaterem as ditas atividades de responsabilidade social corporativa da indústria do tabaco e a garantir que os objetivos do CQCT não sejam prejudicados pela implementação de sistemas de responsabilidade estendida do produtor pela indústria;

2. SOLICITA ao Secretariado da Convenção:

- (a) continuar a envolver e apoiar as Partes na implementação do Artigo 18 da CQCT;
- (b) promover a cooperação internacional e o intercâmbio de informações sobre a implementação do Artigo 18 da CQCT, especialmente com o Centro de Conhecimento da CQCT para os Artigos 17 e 18;
- (c) examinar as opções regulatórias relativas à prevenção e ao gerenciamento de resíduos gerados pela indústria do tabaco e seus produtos, incluindo a proibição de filtros plásticos de cigarros e o gerenciamento de resíduos perigosos de cigarros, com base em evidências científicas, e preparar um relatório sobre os assuntos acima para ser apresentado à Décima Primeira sessão da COP;
- (d) chamar a atenção para os danos ambientais causados pelo tabaco e seus produtos (em todo o seu ciclo de vida);
- (e) identificar, em consulta com o Centro de Conhecimento da CQCT para os Artigos 17 e 18, e com a OMS:
 - (i) os vários plásticos usados na fabricação de produtos de tabaco e suas embalagens e como, enquanto resíduos, eles prejudicam o meio ambiente;
 - (ii) até que ponto a proteção do meio ambiente contra os danos causados pelos resíduos e embalagens de produtos de tabaco, como plásticos em produtos de tabaco e suas embalagens, contribui para a implementação do Artigo 18 da CQCT;
 - (iii) as opções que as Partes podem ter para restringir ou evitar tais danos;
- (f) preparar um relatório sobre os assuntos mencionados no parágrafo (e), a ser apresentado à Décima Primeira Sessão da COP.

(Sétima reunião plenária, 10 de fevereiro 2024)

= = =